

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.698, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano imóveis que esportifem, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os seguintes imóveis, ocupados em comodato pelo Instituto Mackenzie, de que são utilizados por este na consecução de seus fins institucionais:

- I - Contribuinte nº 010.007.0036-4 - Rua Maria Antonia, nºs 307/403; II - Contribuinte nº 010.011.0040-9 - Rua Piauí, nº 85; III - Contribuinte nº 010.011.0041-7 - Rua Piauí, nº 95; IV - Contribuinte nº 096.081.0014-3 - Rua General Furtado Nascimento, nº 6151; V - Contribuinte nº 010.011.0068-9 - Rua Piauí, nº 185; VI - Contribuinte nº 010.011.0069-7 - Rua Piauí, nº 187 e 187 fundos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano que, a partir de 1987, incidiram sobre os imóveis mencionados no artigo 1º, vedada a restituição total ou parcial de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.466, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Declara ponto facultativo o dia 23 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o Natal - festa máxima da cristandade - é tradicionalmente comemorado pelas famílias, através de reuniões e festejos típicos da época; CONSIDERANDO a necessidade de os servidores municipais participarem das comemorações, inclusive com tempo hábil para a realização das compras e preparação dos respectivos festejos junto a seus familiares; CONSIDERANDO que, no corrente ano, o dia 25 de dezembro cairá no domingo, o que restringirá sobremaneira o referido tempo para os preparativos e compras para a festa,

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições municipais o dia 23 de dezembro de 1988, antevéspera do Natal.

Art. 2º - Deverão funcionar as unidades das Secretarias de Administrações Regionais, Finanças, Higiene e Saúde, Serviços e Obras, Vias Públicas, Transportes, Educação, Bem-Estar Social, Esportes, Lazer e Recreação, Defesa Social, bem como do Hospital do Servidor Público Municipal e do Serviço Funerário, cujo funcionamento não pode sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos Titulares das Secretarias, poderá ser instalado plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.467 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no 309 subdistrito - Ibirapuera.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Art. 1º - Fica permitido ao proprietário do imóvel lindero, sito à Rua Dom Tomás Costa e Lima nº 68, contribuinte nº 085-210-0006, usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, sem benfeitorias situadas na confluência das Ruas Dom Tomás Costa e Lima e Dr. Alberto Americano, no Jardim Morumbi, Santo Amaro 309 subdistrito - Ibirapuera, para o fim específico da sua guarda, ajardinamento e conservação.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, assinalada no anexo croquis 1447 do Departamento Patrimonial, o qual, rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, encerra cerca de 280,00 m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), medindo mais ou menos 19,00 metros para a Rua Dr. Alberto Americano, mais ou menos 26,00 metros para a Rua Dom Tomás Costa e Lima, mais ou menos 5,06 metros em curva de concordância das vias públicas citadas e mais ou menos 23,90 metros na divisa com o lote contíguo, de propriedade do permissionário.

Art. 3º - Do teor da permissão de uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos no artigo 1º, bem como não cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for; b) não realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel, salvo aquelas estritamente necessárias à finalidade descrita no artigo 1º; c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes dos trabalhos ou serviços que venha a executar, na consecução de tal finalidade; d) responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção que o imóvel venha a exigir, sempre às suas expensas;

c) não permitir que terceiros se apossen do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbância de posse que venha a ocorrer;

f) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso objeto deste decreto, inclusive as relativas a impostos, taxas e tarifas;

g) devolver o imóvel imediatamente tão logo seja solicitado pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias à finalidade da permissão, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.468, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Prorroga o prazo fixado no artigo 3º do Decreto nº 27.264, de 7 de novembro de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO Nº 27.469, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino de 1º Grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de 1º Grau Teresa Margarida da Silva e Orta", a Escola Municipal de 1º Grau de Cidade Ipava/Jardim Recreio, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.469, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino de 1º Grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de 1º Grau Teresa Margarida da Silva e Orta", a Escola Municipal de 1º Grau de Cidade Ipava/Jardim Recreio, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.470, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de Educação Infantil Professor Orlando de Alvarenga Gaudío", a Escola Municipal de Educação Infantil Parque do Lago/Vale Verde, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.471, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 229 subdistrito - Tucuruvi, necessários à interligação de vias públicas.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letra "a", e 69, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Art. 1º - Fica declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 229 subdistrito - Tucuruvi, necessários à interligação de vias públicas, contidos na área de 516,00m2 (quinhentos e dezesseis metros quadrados) delimitada pelo perímetro 11-10-9-14-15-8-3A-5-6-11, na planta anexa P-25.980-C2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 748, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio imobiliário municipal;

CONSIDERANDO a experiência acumulada pelo Departamento Patrimonial;

CONSIDERANDO a obrigação legal de se publicar anualmente o Rol de Bens Imóveis de natureza dominial que integra o acervo imobiliário do Município,

RESOLVE:

- 1. Na publicação anual do Rol de Bens Imóveis, dominiais do Município, constará o CADLOG da situação do imóvel;

2. Fica vedada a indicação do local de situação dos bens arrolados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 749, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as questões suscitadas no campo do processo civil, particularmente no segmento recursal, em razão do advento da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas de atuação para os Departamentos Fiscal-FISC, Judicial-JUD e de Desapropriações - DESAP, de forma a se amoldarem às novas possibilidades recursais,

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Senhores Procuradores RITA GIANESINI, Diretora do Departamento Fiscal, JOSÉ CARLOS PERES DE SOUZA, da Assessoria Jurídico-Consultiva da PGM, e RODOLPHO CAMARGO MANCUSO, da AJ/SCA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, examinar e oferecer um quadro explicativo e exemplificativo das novas medidas recursais, decorrentes da promulgação do texto constitucional de 1988.

O relatório a ser oferecido deverá vir acompanhado de proposta de orientação normativa e oferecer parâmetros de comportamento aos Senhores Procuradores que militam no contencioso municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 750, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que já se encontra instalado na Seção de Referência Legislativa da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, o Cadastro do Sistema da Legislação Municipal - CADLEM;

CONSIDERANDO ainda, que o CADLEM, contendo a legislação municipal da década de 1980, incluindo ordens internas, comunicados, circulares, portarias, decretos e leis, contribui de forma relevante para o aprimoramento dos serviços executados pelas diversas unidades municipais,

RESOLVE:

- I. Liberar a utilização do Sistema de Consulta e Atualização da Legislação Municipal - CADLEM, pelas diversas unidades municipais.
- II. Os interessados na utilização do CADLEM, deverão, por meio de Ofício, consoante modelo integrante da presente, a ser encaminhado à Seção de Referência Legislativa - AJ-PC-PM-SJ, situado à Rua São Bento, 405 - 10º andar, oferecer as seguintes informações:

- a) Identificação precisa da unidade;
- b) Endereço e telefone;
- c) Indicação dos terminais disponíveis para acesso ao sistema;
- d) Localização física do terminal;
- e) Indicação do servidor responsável pela utilização do Sistema, para contato da Seção de Referência Legislativa da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município.

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 751, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SUSPENDER, preventivamente, por 90 (noventa) dias, o servidor JAIR LUIZ DE FREITAS, reg. 472.936, lotado na Seção de Serviços e Obras, com fulcro no art. 199, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 752, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- 1 - Tornar sem efeito o item 1.1.2. da Portaria nº 764/78-S.P., que reservou a denominação Rua Mariano Amorim Cerrão (Código CADLOG 32.625-9) para o logradouro sem nome - Quadra 137 -, que começa na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas João Cachoeira e Dr. Chafik Juvenal Chede, no 289 subdistrito - Jardim Paulista.
- 2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

08-002.652-88*62 - Octávio Augusto Speranzini - Loteamento Jardim Damasceno - reconsideração de despacho - À vista da argumentação delineada na inicial e demais elementos constantes do processo 22-002.408-88*01, revejo o despacho proferido às fls. 3 deste processo para sustar o exame, pelo Departamento Judicial, visando eventuais medidas judiciais no tocante ao ex-Presidente da EMUP, Sr. Octávio Augusto Speranzini, pois na situação hierárquica em que se encontrava não teve contato direto com as obras e respetiva fiscalização. Determino, isto posto, a devolução dos autos do processo a PROCED, mediante sindicância, analisará os últimos eventos ocorridos no Jardim Damasceno, noticiados pelos meios de comunicação.